

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1739931 - PR (2018/0108330-5)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO

AGRAVANTE : INCOPIA INDUSTRIA E COMERCIO PINHEIRINHO SA

**ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER - PR007812
SANDRO BALDUINO MORAIS E OUTRO(S) -
PR016902**

AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A

**ADVOGADOS : JULIANO RICARDO SCHMITT - SC020875
ROSANA FARTO ROTTA - SP190494**

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERPOSTO DEPOIS DE ESCOADO O PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de agravo interno interposto depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação da decisão agravada, nos termos dos arts. 219, *caput*, 994, III, 1.003, § 5º, 1.021, § 2º, e 1.070 do CPC/2015.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 14 de setembro de 2020 (Data do Julgamento)

Ministro Raul Araújo
Relator

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.739.931 - PR (2018/0108330-5)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : INCOPIISA INDUSTRIA E COMERCIO PINHEIRINHO SA
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER - PR007812
SANDRO BALDUINO MORAIS E OUTRO(S) - PR016902
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : JULIANO RICARDO SCHMITT - SC020875
ROSANA FARTO ROTTA - SP190494

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Cuida-se de agravo interno, interposto por INCOPIISA INDÚSTRIA E COMÉRCIO PINHEIRINHO S/A, contra decisão de fls. 257/259, que deu provimento ao recurso especial interposto por ITAÚ UNIBANCO S/A para conhecer do agravo de instrumento, determinando o retorno dos autos ao eg. Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito.

Nas razões do agravo interno, a agravante sustenta, em síntese: (1) a impossibilidade de provimento do recurso, porque, para concluir que não houve prejuízo à parte em razão da apresentação de contrarrazões, teve de revolver o suporte fático-probatório dos autos, o que é defeso em sede de recurso especial; e (b) que a nulidade da ausência de intimação da parte agravada acerca da interposição de agravo de instrumento independe da perquirição a respeito de prejuízo.

Ao final, requer a instauração de incidente de assunção de competência, por se tratar de *"relevante questão de direito com grande repercussão social a respeito da qual é conveniente a composição da divergência entre turmas do mesmo tribunal"* (fl. 279), e, caso não seja o entendimento, requer a reconsideração da decisão agravada ou, se mantida, seja o presente feito levado a julgamento perante a eg. Quarta Turma.

Apresentada impugnação do agravo interno às fls. 547/577.

É o relatório.

Superior Tribunal de Justiça

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.739.931 - PR (2018/0108330-5)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : INCOPIISA INDUSTRIA E COMERCIO PINHEIRINHO SA
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER - PR007812
SANDRO BALDUINO MORAIS E OUTRO(S) - PR016902
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : JULIANO RICARDO SCHMITT - SC020875
ROSANA FARTO ROTTA - SP190494

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERPOSTO DEPOIS DE ESCOADO O PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Não se conhece de agravo interno interposto depois de decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação da decisão agravada, nos termos dos arts. 219, *caput*, 994, III, 1.003, § 5º, 1.021, § 2º, e 1.070 do CPC/2015.
2. Agravo interno não conhecido.

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.739.931 - PR (2018/0108330-5)

RELATOR : MINISTRO RAUL ARAÚJO
AGRAVANTE : INCOPIISA INDUSTRIA E COMERCIO PINHEIRINHO SA
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER - PR007812
SANDRO BALDUINO MORAIS E OUTRO(S) - PR016902
AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : JULIANO RICARDO SCHMITT - SC020875
ROSANA FARTO ROTTA - SP190494

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

O recurso em apreço não merece prosperar, por ser intempestivo.

Com efeito, a decisão de fls. 381/382 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico no dia 28/04/2020, com publicação no dia 30/04/2020, e o presente agravo interno somente foi interposto em 24/05/2020, fora do prazo legal do art. 1.070 do CPC/2015.

Salienta-se que, em alinhamento com as determinações do Conselho Nacional de Justiça acerca do enfrentamento da situação epidemiológica causada pela Covid-19, o STJ **determinou a suspensão dos prazos processuais no período de 19/03/2020 a 30/04/2020**, conforme art. 5º da Resolução n. 5/STJ, de 18/03/2020, com redação dada pela Resolução n. 6/STJ, de 20/03/2020, tendo as Resoluções 9/STJ, de 14/04/2020, e 10/STJ, de 28/04/2020, determinado que os prazos processuais voltariam a fluir em 04/05/2020, e aqueles já iniciados seriam retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão.

Dessa forma, considerando os normativos mencionados, verifica-se que, **tendo iniciado em 04/05/2020 (segunda-feira), o prazo fatal para interpor o agravo interno se deu em 22/05/2020 (sexta-feira), enquanto o recurso foi interposto apenas em 24/05/2020 (domingo)**, quando decorrido o prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis previsto nos arts. 219, *caput*, 994, III, 1.003, § 5º, 1.021, § 2º, e 1.070 do CPC/2015, conforme certidão de fl. 260.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

AgInt no REsp 1.739.931 / PR

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2018/0108330-5

Número de Origem:

1562723502 00252558020168160000 252558020168160000 2184419998160001 00002184419998160001

Sessão Virtual de 08/09/2020 a 14/09/2020

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MARCO BUZZI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ITAU UNIBANCO S.A

ADVOGADOS : JULIANO RICARDO SCHMITT - SC020875

ROSANA FARTO ROTTA - SP190494

RECORRIDO : INCOPIISA INDUSTRIA E COMERCIO PINHEIRINHO SA

ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER - PR007812

SANDRO BALDUINO MORAIS E OUTRO(S) - PR016902

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - BANCÁRIOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : INCOPIISA INDUSTRIA E COMERCIO PINHEIRINHO SA

ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER - PR007812

SANDRO BALDUINO MORAIS E OUTRO(S) - PR016902

AGRAVADO : ITAU UNIBANCO S.A

ADVOGADOS : JULIANO RICARDO SCHMITT - SC020875

ROSANA FARTO ROTTA - SP190494

TERMO

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Marco Buzzi.

Brasília, 14 de setembro de 2020